

DESPACHO N.º 14/2018

Assunto: Eleição da comissão paritária

O artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, prevê que, junto do dirigente máximo de cada serviço, funciona uma comissão paritária, órgão de competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, antes da respetiva homologação.

De acordo com o n.º 2 do preceito acima referido, a comissão é composta por quatro vogais: dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço e dois representantes dos trabalhadores eleitos por estes, ambos por um período de quatro anos.

O mandato da atual comissão paritária cessaria em 31 de dezembro de 2020, contudo, tendo em conta a reestruturação do serviço e a consequente reafetação de novos trabalhadores, torna-se necessário proceder à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para um novo mandato.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, determino:

1. Designar a data de 5 de dezembro de 2018 para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores.
2. Até ao dia 30 de novembro p.f., inclusive, devem ser comunicados pelos trabalhadores os nomes de dois membros da mesa de voto que dirigirão o ato eleitoral.
3. Caso não sejam comunicados os nomes referidos no número anterior, serão designados por meu despacho no dia 3 de dezembro de 2018.

4. A mesa de voto funcionará na sala 137, entre as 15h00 e as 16h00.
5. Aos membros da mesa compete executar as seguintes tarefas:
 - a. As inerentes ao ato eleitoral, designadamente, de funcionamento da mesa e escrutínio;
 - b. Elaboração da ata;
 - c. Comunicação do resultado da eleição, no prazo de 24 horas, à Diretora do Centro.
6. Os membros da mesa de voto estão dispensados do serviço no período da votação e os restantes trabalhadores poderão ausentar-se do local de trabalho pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.
7. Em caso de empate, haverá nova eleição no dia 10 de dezembro de 2018, concorrendo apenas os trabalhadores que tenham igual número de votos.
8. Os eleitores devem indicar em cada boletim de voto o nome de dois trabalhadores considerando-se vogais efetivos os dois trabalhadores mais votados.
9. O presente despacho deve ser dado a conhecer a todos os trabalhadores por correio eletrónico e disponibilizado na página eletrónica do JurisAPP e afixado nos locais de estilo.

Lisboa, 26 de novembro de 2018

A Diretora